

Simples Nacional

Atualização e Alterações 2018





ONDE HÁ TRABALHO, HÁ RIQUEZA,
E ONDE HÁ COOPERAÇÃO HÁ PAZ

Apóstolo Paulo

Fé
Família
Trabalho



CONTATOS

filemon.oliveira@dhesco.com.br

WWW.DHESCO.COM.BR

031.9.9406.9958





“Duas coisas me deu o destino, uns livros de contabilidade e a capacidade de sonhar”

Fernando Pessoa



Dhresco

SIMPLES NACIONAL LIMITE DE ENQUADRAMENTO FEDERAL ME e EPP

CRITÉRIOS EM 2018

MICRO EMPRESA - **ATÉ R\$ 360.000,00**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **ATÉ R\$ 4.800.000,00**



SIMPLES NACIONAL ALTERAÇÕES LEI

ICMS E ISS

De acordo com a LC 155/16, quando a empresa optante pelo Simples Nacional exceder a receita bruta acumulada (12 meses) de R\$ 3,6 milhões, deverá pagar separadamente do DAS o ICMS e o ISS. Isto porque o novo teto de R\$ 4,8 milhões não contempla estes impostos.



SIMPLES NACIONAL REGRAS DE TRANSIÇÃO

Dentro das regras de transição, a EPP que auferir receita no intervalo entre R\$ 3.600.000,00 e R\$ 4.800.000,00 ao término do ano calendário de 2017 poderá optar pelo Regime Simplificado em 2018. Desta forma somente estará sujeita a majoração de 20% de alíquota conforme previsto na Resolução CGSN nº 094/2011



SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

A empresa que possuir em seu quadro societário, outra pessoa jurídica, estará automaticamente impedida de optar pelo Regime Simplificado de Apuração e Recolhimento de Impostos denominado Simples Nacional

Atentar para as Pessoas Físicas equiparadas que trazem riscos fiscais para a sociedade.

SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

A empresa que representar uma empresa do exterior, seja por filial, sucursal, agência ou representação no país, está vedada ao regime. Esta vedação não atinge representantes comerciais brasileiros que atuam como agentes de empresas estrangeiras.

SIMPLES NACIONAL

VEDAÇÃO

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$ 4.800.000,00 a partir de 2018;

SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário 2016, e R\$4.800.000,00 a partir de 2018;

SIMPLES NACIONAL

VEDAÇÃO

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Pessoa Jurídica constituída como cooperativas estão impedidas de optar pelo simples nacional, exceto se forem Cooperativas de Consumo, que são permitidas, desde que se enquadrem nas demais condições.

SIMPLES NACIONAL

VEDAÇÃO

- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

SIMPLES NACIONAL

VEDAÇÃO

- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.(incluída pela Lei Complementar 147/2014)

SIMPLES NACIONAL

VEDAÇÃO - ATIVIDADES

Atividades - ANEXO VI da Resolução CGSN 94/2011

Débitos Tributários - É necessário que a empresa regularize os débitos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no período de opção pelo Simples Nacional.

(Base legal: art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 6º, § 2º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.)

Notas:

1. Os débitos tributários que impedem a opção não são só os relativos aos tributos incluídos no Simples Nacional, mas de qualquer tributo, p.ex., IPVA, IPTU etc.



SIMPLES NACIONAL RECEITA BRUTA

CONCEITO DE RECEITA BRUTA “CGSN 129/2016 DOU 15/09/16”

Receita bruta (RB) o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput e § 1º)



SIMPLES NACIONAL RECEITA BRUTA

CONCEITO DE RECEITA BRUTA “CGSN 129/2016 DOU 15/09/16”

1. A empresa X Ltda. EPP, optante pelo Simples Nacional, atua no comércio varejista, ou seja, compra e revende mercadorias. Como é uma operação em conta própria, sua receita bruta será o valor total da receita de vendas - sem subtrair dela o valor das aquisições (entradas), pois isso seria o lucro, não a receita.
2. A empresa Y Ltda. ME, optante pelo Simples Nacional, atua no comércio de veículos em consignação, por meio de contratos de comissão. Como essa é uma operação em conta alheia, a receita bruta dessa atividade será o resultado da operação (comissão recebida pela empresa Y).

SIMPLES NACIONAL

COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA

- a) o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
- b) as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;
- c) os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo;

SIMPLES NACIONAL

COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA

NÃO COMPÕEM A RECEITA BRUTA

- a) a venda de bens do ativo imobilizado;
 - b) os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;
 - c) a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;
 - d) a remessa de amostra grátis;
 - e) os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.
- Base legal: Resolução CGSN 129/2016.

SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTAS

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas nos Anexos I ao V de acordo com a faixa que o contribuinte se enquadrar. (LC 123/2006, art. 18)

SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTAS

FORMA DE DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA

Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (art. 18, § 1º, da LC nº 123/2006).



SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTAS

Para o calculo do Simples nacional empresas que tenham atividades mistas ou que trabalhem com mercadorias sujeitas a tributação monofásica, Substituição tributaria, Isenção, ou que sofrerem retenção do ISS deverá segregar as receitas para o correto preenchimento do PGDAS'D.



SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTAS

No cálculo feito no sistema eletrônico do simples nacional devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As informações prestadas no sistema eletrônico têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas;
- b) Deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior. (LC 123/2006, art. 18, § 15)

SIMPLES NACIONAL INVESTIDOR ANJO

A LC 155/2016 criou a figura do "investidor-anjo". O "investidor-anjo" é uma pessoa física ou jurídica que poderá investir na ME ou EPP aportando capital, ou seja, fornecendo recursos para que a empresa se desenvolva e, com isso, depois ele recebe de volta esse investimento realizado. A grande vantagem para a empresa é que esse dinheiro que o "investidor-anjo" irá repassar não integrará o capital social da empresa e não será considerado como receita da sociedade. Assim, ela terá mais recursos para trabalhar sem que seja necessário sair do Simples.



SIMPLES NACIONAL INVESTIDOR ANJO

Para a ME ou EPP investida, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

- Características:

- Não será considerado sócio;

- Não terá qualquer direito a gerência ou voto;

- Não responderá por qualquer dívida da empresa;

- Será remunerado por seus aportes;

- Tem preferência em caso de venda;

- Resgate do aporte no mínimo em 2 anos;

NOTA1: Conforme Resolução CGSN 131/2016, a partir de 2017, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que receber aporte de investidor-anjo estará obrigada a manter a ECD - Escrituração Contábil Digital.

A falta de ECD para a ME e EPP que receber aporte de capital acima descrito implicará na exclusão de ofício da opção pelo SIMPLES Nacional.



SIMPLES NACIONAL INVESTIDOR ANJO

Art.61

§ 2º O aporte de capital poderá ser realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica, denominadas investidor-anjo.

§ 6º Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

SIMPLES NACIONAL INVESTIDOR ANJO

§ 7o O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.



SIMPLES NACIONAL INVESTIDOR ANJO - SUGESTÃO DE TRIBUTAÇÃO

Art. 5º Os rendimentos decorrentes de aportes de capital efetuados na forma prevista nesta

Instrução Normativa sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em contratos de participação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em contratos de participação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

SIMPLES NACIONAL

INVESTIDOR ANJO - SUGESTÃO DE TRIBUTAÇÃO

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em contratos de participação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; IV - 15% (quinze por cento), em contratos de participação com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º A base de cálculo do imposto sobre o rendimento de que trata o inciso II do § 2º corresponde à diferença positiva entre o valor do resgate e o valor do aporte de capital efetuado.



SIMPLES NACIONAL ALTERAÇÕES LEI

MEI - Microempreendedor Individual

O limite para enquadramento do Microempreendedor Individual - MEI a partir de 01/01/2018 será elevado de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil



SIMPLES NACIONAL NOVAS ATIVIDADES - ANEXO III

- arquitetura e urbanismo;
- medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- odontologia e prótese dentária; e
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

SIMPLES NACIONAL

ANEXO V

XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

SIMPLES NACIONAL

ALTERAÇÕES LEI

§ 5o-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5o-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento)

§ 5o-K. Para o cálculo da razão a que se referem os §§ 5o-J e 5o-M, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL

ALTERAÇÕES LEI

Atividades autorizadas a ingressar no Simples Nacional

Bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;
2. micro e pequenas vinícolas;
3. produtores de licores; e
4. micro e pequenas destilarias.

SIMPLES NACIONAL ALTERAÇÕES LEI

Parcelamento

Os débitos vencidos até competência maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 meses, porém o valor mínimo da parcela permanece em R\$ 300 reais para a micro e pequena empresa, e R\$ 150 reais para o Microempreendedor Individual.

DETERMINAÇÃO DE ALÍQUOTA E CÁLCULO

1º PASSO - DEFINIR ALÍQUOTA EFETIVA

$$\frac{(\text{RBT12} \times \text{ALÍQUOTA}) - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

DETERMINAÇÃO DE ALÍQUOTA E CÁLCULO

2º PASSO - APLICAR A ALÍQUOTA NA BASE DE CÁLCULO

$$\underline{\text{IMPOSTO DEVIDO} = \text{BC} \times \text{ALÍQUOTA EFETIVA}}$$

SIMPLES NACIONAL

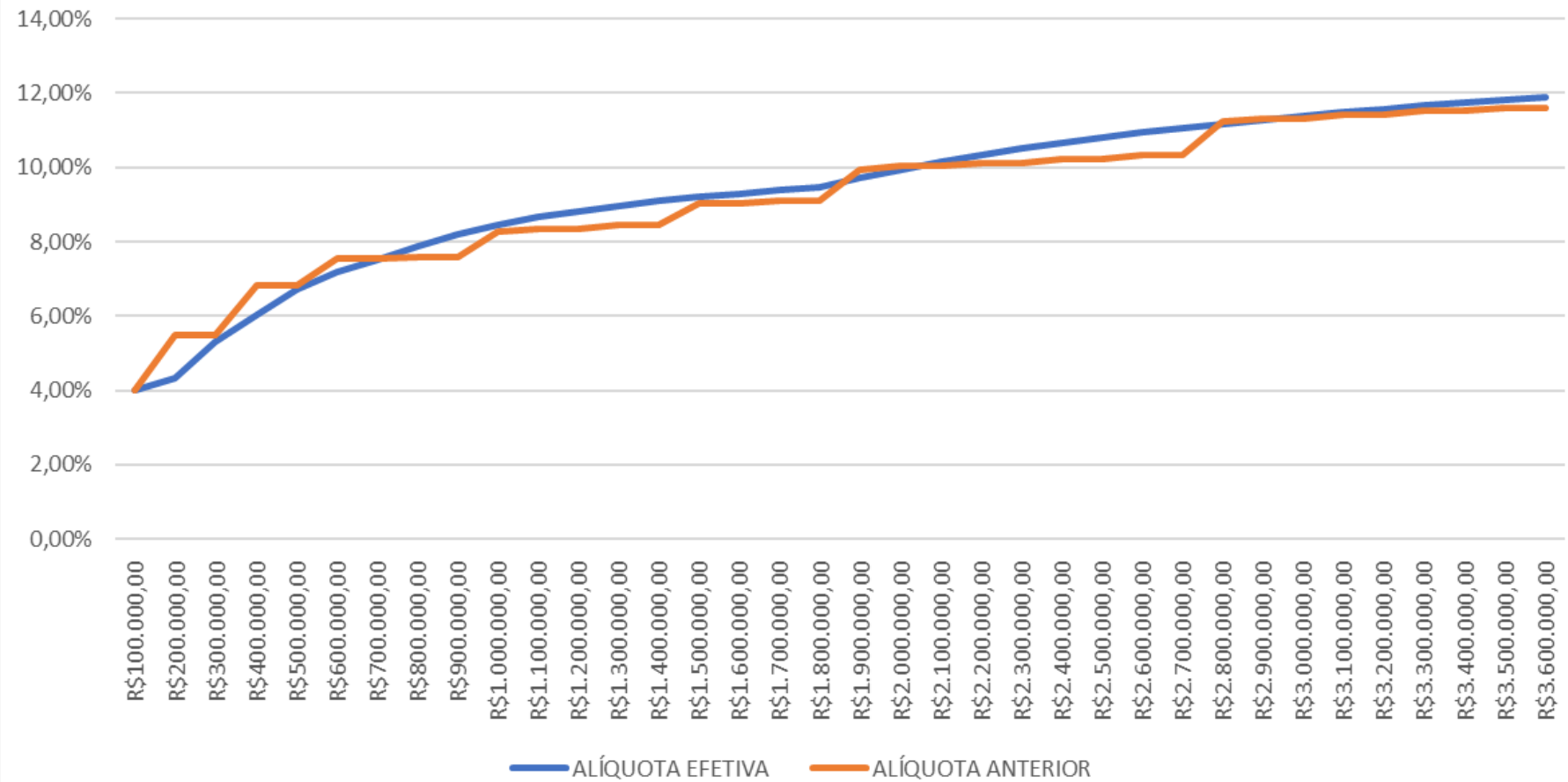
NOVOS ANEXOS

ANEXO I – Comércio (Vigência: 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

COMPORTAMENTO DA ALÍQUOTA COMPARATIVO - ANEXO I



SIMPLES NACIONAL

NOVOS ANEXOS

ANEXO II – Indústria

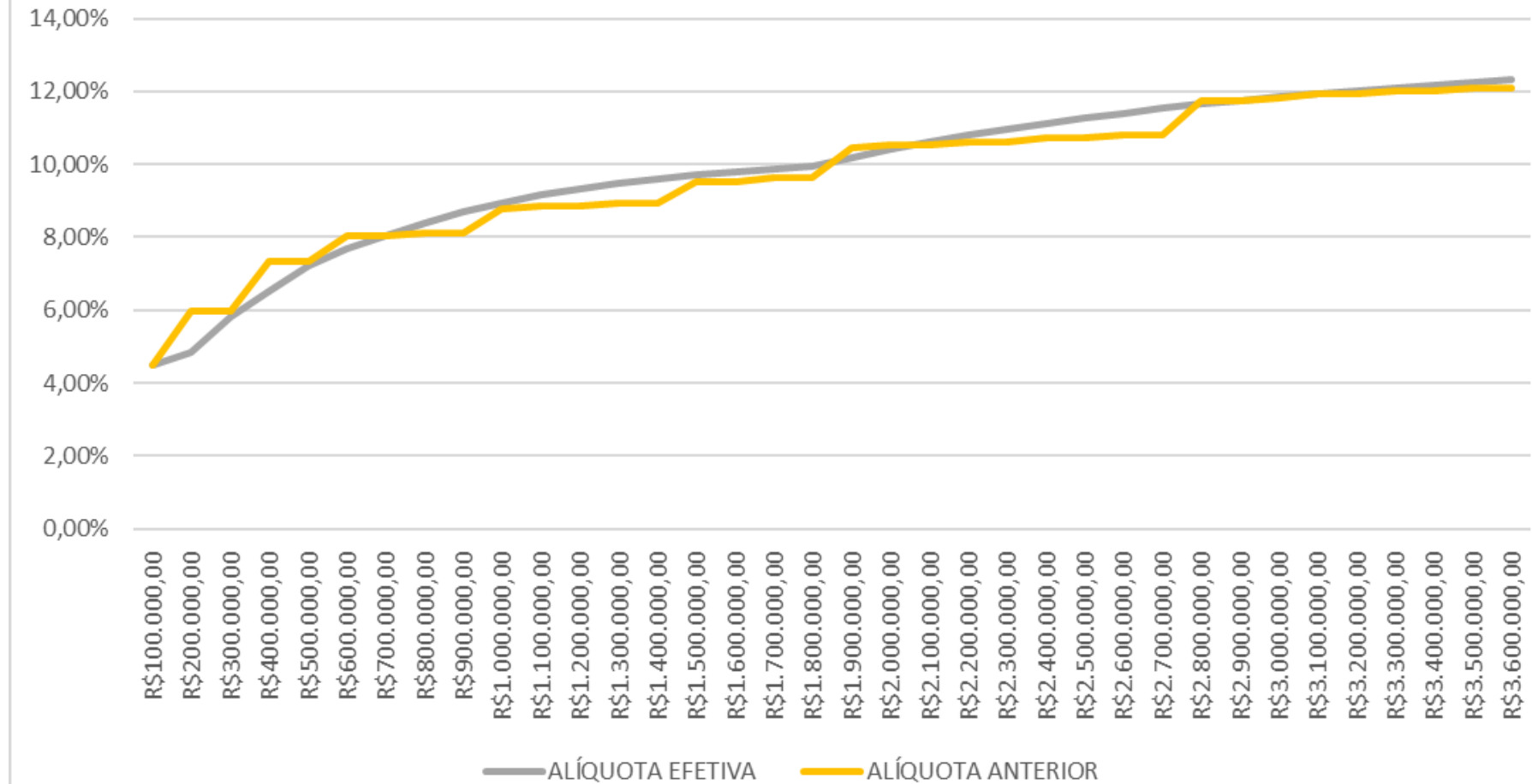
(Vigência: 01/01/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

hesco

COMPORTAMENTO DA ALÍQUOTA COMPARATIVO - ANEXO II



SIMPLES NACIONAL

NOVOS ANEXOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

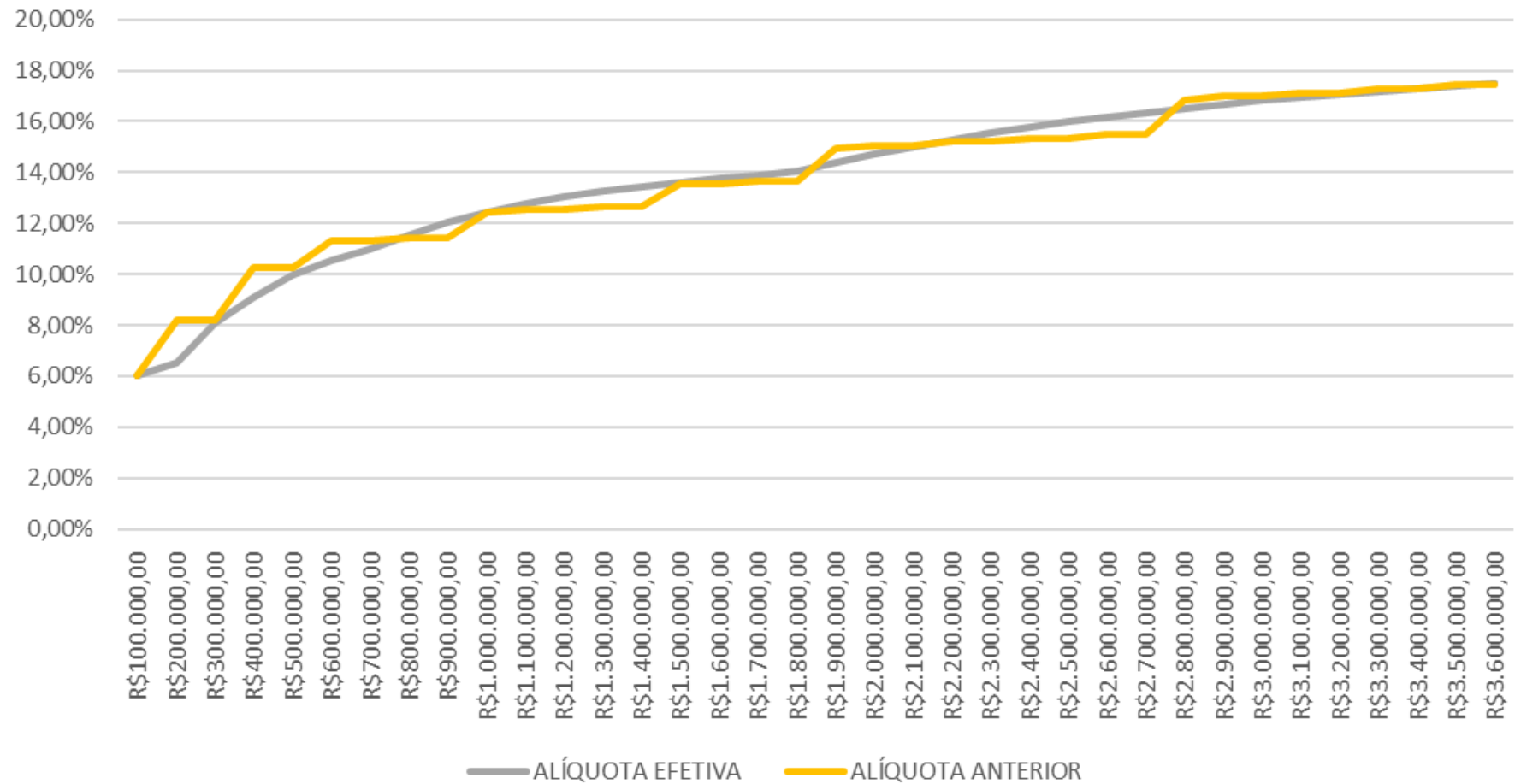
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	Percentual de
alíquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	ISS fixo em 5%
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	



COMPORTAMENTO DA ALÍQUOTA COMPARATIVO - ANEXO III



SIMPLES NACIONAL NOVOS ANEXOS

ANEXO IV (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%



SIMPLES NACIONAL

NOVOS ANEXOS

ANEXO V (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-





Alguma Dúvida?

“Prefiro a dúvida que me move a certeza que me congela”

“Amai a Deus sobre todas as coisas e ao
próximo como a ti mesmo”

Jesus Cristo



filemon.oliveira@dhesco.com.br

031-9406-9958



Filemon Oliveira